



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.130/1998

Dispõe sobre a adoção do Sistema de aquisição de Materiais e serviços, através do Regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos para pagamento de despesas de pronto pagamento e pequeno valor, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Regime de compras de materiais e serviços, através de Adiantamento/Suprimento de Fundos, para realização de despesas de pequeno valor que devam ser realizados em regime de urgência, que não possam, ou que não contenham administrativamente, submeter-se ao processamento normal da despesa.

Parágrafo Único – Esta Lei se aplica a todos os órgãos da Prefeitura Municipal, com a finalidade de agilizar o processo administrativo, visando a racionalização e economicidade da Administração pública.

Art.2º - O Adiantamento/Suprimento de Fundo será empenhado em dotação própria, conforme despesas a ser realizadas, em nome de Secretarias Municipais e Chefes de Departamentos, conforme autorização do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º - O tomador do Adiantamento/Suprimento de Fundo, a partir da emissão do cheque, passa a ser o responsável pela aplicação do recurso público, cabendo ao mesmo, a devida prestação de contas ao Setor de Contabilidade que providenciará a baixa da responsabilidade do mesmo, após aprovação das contas pelo Chefe do Departamento de Tesouraria.

§ 2º - Não ocorrendo a prestação no prazo previsto, passa o tomador, a ser inscrito, no encerramento dos balancetes e Balanço Geral, na conta “Diversos Responsáveis”, sujeitando-se o mesmo a partir dessa data, a tomada de contas por parte da **ASSESSORIA JURÍDICA** e sanções do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O Tomador de Adiantamento/Suprimento não poderá transferir a outro servidor a responsabilidade pela aplicação do recurso recebido.

Art.3º - Fica estabelecido o limite de 1.000 (Hum Mil) UFIR’S para cada suprimento empenhado em dotação específica, podendo o mesmo tomador ser responsável por 02 (dois) suprimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Parágrafo Único – O Tomador do Adiantamento/Suprimento de Fundos só poderá retirar novo suprimento se tiver prestado contas do anterior, com a devida aprovação e baixa pelo Chefe do Departamento de Tesouraria.

Art.4º - O tomador do Adiantamento/Suprimento terá 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos, contados a partir da emissão do Cheque, e 10 (dez) dias após o prazo de aplicação, para elaboração e protocolo da Prestação de contas no setor de contabilidade do Município.

Parágrafo Único – Os recursos não aplicados serão devolvidos aos cofres públicos e anexado o comprovante de recolhimento a prestação de contas.

Art.5º - Fica estabelecido o limite de 100 (cem) UFIR"s para cada despesa realizada em seu Suprimento de Fundos.

§ 1º - Os documentos comprobatórios de despesa, notas fiscais ou recibos, deverão conter claramente a especificação do material ou serviços adquirido, com o devido atestado do recebimento dos mesmos pelo tomador do suprimento.

§ 2º - Somente serão aceitos, para efeito de prestação de contas, documentos fiscais regularmente emitidos conforme normas do Direito comercial e sujeito a contabilização.

§ 3º - As despesas que não puderem submeter-se a emissão do documento comprobatório conforme Parágrafo acima, serão comprovados através do anexo I desta Lei, enquadrando-se este caso, as despesas realizados em viagem, na zona rural, em estabelecimentos ou profissionais que não tenham o devido documento fiscal.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 1.998.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
COMPROVANTE DE DESPESA

Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, sito a Praça Ângelo Masson, 1000, inscrita no CGC/MF sob o Nº 03.507.522/0001-72 a importância supra de R\$ _____
(_____), referente a Serviço/Produto especificado abaixo: _____ Extenso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

_____, ____/____/____

Local

Data

Nome:

End:

RG: _____

SSP/____

CIC: _____

Assinatura do Credor

JUSTIFICATIVA:

Ass Tomador

Adiantamento/Suprimento

Este texto não substitui o original publicado